



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4953, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

TOMBA POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, O SANTUÁRIO MARIANO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO DE PINDAMONHANGABA - IGREJA MATRIZ DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, como monumento religioso de interesse histórico, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, localizada na Rua Deputado Claro César, nº 880, nesse Município, fundado em meados do século XVIII.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento de que trata esta Lei, no Livro de Tombos de Bens Culturais, instituído pela [Lei Municipal nº 4.619, de 06 de junho de 2007](#).

Art. 3º No prazo previsto pela legislação pertinente, a Administração Pública notificará o Registro Geral de Imóveis do Município, para averbação do tombamento.

Art. 4º Ficam vedadas quaisquer alterações que possam descaracterizar o projeto inicial do Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A realização de obras para conservação ou reparação no imóvel objeto da presente Lei dependerá de aprovação e acompanhamento pelo Município, através de seus órgãos técnicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal